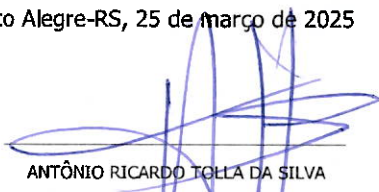


COREN/RS 87.088.670/0001-90	Nota de empenho 591	Exercício 2025
Número: 591 Processo: PAC 38/25 Emissão: 25/03/2025 Tipo: Ordinário Modalidade Contratada: Dispensa Licitação Art.75, inc.II, Lei 14.133/2021 (Compras e Serviços)		
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.02.44.90.052.005 - Máquinas e Equipamentos		
Favorecido Nome: ENDRIW CARDOSO FERREIRA Endereço: Bairro: Cidade/UF: CEP: Telefone: Inscrição Municipal: RG/Inscrição Estadual:		
CNPJ/CPF 59.731.206/0001-34	Dados Bancários Banco: Conta: Agência:	
Valor: 765,00 Setecentos e Sessenta e Cinco Reais		
Histórico: Em cumprimento Despacho exarado à folha 119v do PAC 38/25 (protocolo 6669/25), item 4.3.8.1.1 do Manual Decisão Coren-RS nº 64/23, informamos a confecção do Empenho Ordinário, tendo como favorecido o fornecedor ENDRIW CARDOSO FERREIRA, inscrito no CNPJ sob nº 59.731.206/0001-34, referente à aquisição de equipamentos para manutenção de áreas externas do Conselho de Enfermagem do Rio Grande do Sul e suas subseções, tabela processo Administrativo nº38/25 - fls 19, item 7 - 01 unid. Roçadeira Manual, Motor: gasolina, potência motor: 3hp 63ccHP, conforme termo de referência fls 20 a 26 deste PAC. Dispensa de Licitação 90014/2025.		
Saldo Anterior 28.455,00	Valor do Empenho 765,00	Saldo Atual da Conta 27.690,00

Porto Alegre-RS, 25 de março de 2025


ANTÔNIO RICARDO TOLLA DA SILVA
PRESIDENTE
COREN - RS Nº 56232 ENF


ANA ELISA FERREIRA DE FREITAS
TESOUREIRA
COREN - RS Nº 122.134 AE

Processo Administrativo nº 38/2025

Ordem de Compra nº 17/2025

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Presidente, **Antônio Ricardo Tolla da Silva**, no uso de suas atribuições, vem, por meio deste, autorizar a contratação da Fornecedora **ENDRIW CARDOSO FERREIRA**, conforme proposta apresentada no **Processo Administrativo nº 38/2025**, com a seguinte descrição:

Item	Descrição do Material	Quant.	Unidade de medida	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
7	Roçadeira manual Tipo: Lateral. Tipo Motor: Gasolina. Capacidade do Tanque: 1 litro. Tipo de Ignição: Eletrônica. Potência do motor: 3hp 63cc HP. Tipo Cortador: fio náilon e/ou lâmina aço. Tipo da empunhadora: guidões ajustáveis. Características adicionais: Motor 2 tempos a gasolina, depósito de combustível. Acompanha: 1 Lâmina de 3 pontas, 1 Cabeçote de nylon, 1 Jogo de ferramentas para montagem e desmontagem e 1 Suporte de sustentação com alças duplas	1	Unidade	765,00	765,00

Empresa Contratada	Valores
ENDRIW CARDOSO FERREIRA CNPJ n. 59.731.206/0001-34 Contato: Endriw Cardoso Ferreira E-mail: ferreiraew146@gmail.com Telefones: (51) 99308-0961 Endereço: Rua La Paz, 299, Santo Afonso, Novo Hamburgo-RS, CEP: 93420-090	Valor total desta Ordem é de R\$ 765,00

Forma de execução

A empresa contratada deverá prestar o serviço acima descrito conforme as descrições acima apresentadas, observando a forma de execução **descrita no Aviso de Dispensa nº 90014/2025.**

Obrigações das partes

As obrigações a serem cumpridas pelas partes são aquelas descritas no **Aviso de Dispensa nº 90014/2025.**

Forma de pagamento

A forma de pagamento será aquela estabelecida no **Aviso de Dispensa nº 90014/2025.**

Sanções

4.1 As sanções aplicáveis serão aquelas dispostas no **Aviso de Dispensa nº 90014/2025** e as seguintes penalidades:

4.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa**:
 - (1) moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela a ser entregue, até o limite de 10 (dez) dias, em caso de inexecução parcial dos serviços;
 - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 4.2, de 05% a 10% do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 4.2, de 30% do valor do Contrato.
 - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 4.2, a multa será de 10% a 20% do valor da parcela a ser entregue.
 - (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 4.2, a multa será de 10% a 20% do valor da parcela a ser entregue.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 4.2, a multa será de 05% a 10% do valor da parcela a ser entregue.

4.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

4.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

4.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

4.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

4.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

4.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Justificativa

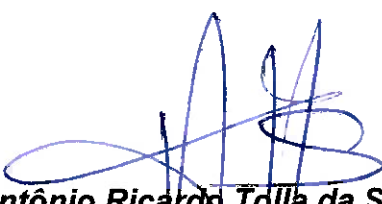
A presente ORDEM DE COMPRA é oriunda do Processo Administrativo nº 38/2025, sendo que o Termo de Referência, bem como a proposta apresentada pela

CONTRATADA, fazem parte integrante desta, como se nela estivessem transcritos, não podendo as partes deles se afastar.

Fiscal da Execução

São declarados(as) fiscais de execução da presente Ordem de Compra a Sra. Leticia Helena Foschiera da Silva ocupante do cargo Assistente-Área Administrativa (Titular) e o Sr. Leonardo Souza Rodrigues, ocupante do cargo Assistente-Área Administrativa (Suplente).

Porto Alegre, 28 de março de 2025.



Antônio Ricardo Tolla da Silva
Coren-RS nº 56.282 - ENF
Presidente

Recebi Leonardo 31/03/25